



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Propõe ao Presidente da República a alteração do Decreto nº 8.094, de 4 de setembro de 2013, para incluir trechos da EF-170 no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIA DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I e § 1º, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da infraestrutura e dos serviços de logística e transportes;

Considerando os benefícios atrelados à consolidação de novo corredor logístico que viabilize as exportações pelo chamado “Arco Norte”, mediante conexão da região Centro-Oeste do País com o Estado do Pará, desembocando no Porto de Miritituba;

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de viabilizar a implementação de projetos de relevo, considerados como prioritários nos termos previstos na legislação vigente, observado o disposto no Decreto nº 8.916, de 25 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, a alteração do anexo ao Decreto nº 8.094, de 4 de setembro de 2013, para incluir, no âmbito Programa Nacional de Desestatização – PND, a EF-170 MT/PA (Ferrogrão), no trecho compreendido entre Sinop/MT e Miritituba/PA (Distrito do Município de Itaituba/PA), ligando os Estados de Mato Grosso e do Pará.

Art. 2º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, que a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT seja designada como responsável por promover e acompanhar o procedimento licitatório relacionado ao empreendimento ferroviário referido no art. 1º



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

desta Resolução, nos termos do inciso III do art. 25, caput, da Lei nº 10.233, de 5 de junho 2001, combinado com o § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, em observância às políticas e diretrizes formuladas pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da
República

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.11.2017.